



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** 1º Termo Aditivo / carta contrato Nº 20200067 / SEICOMTUR / Pregão Presencial nº 9-088-2019. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis.

#### DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) carta contrato Nº 20200067**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis**.

#### OBJETO:

primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20200067, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e a empresa **E M C COMERCIO DE REFINADOS DE PETRÓLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 11.171.191/0006-85, cujo objetivo é o acréscimo de aproximadamente 25% do valor inicial do contrato nos limites permitidos por lei.

#### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) carta contrato Nº 20200067;
- II. Foi anexada Justificativa para acréscimo de valor;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea "B", c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para o acréscimo de aproximadamente 25% do valor inicial do contrato nos limites permitidos por lei.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) carta contrato Nº 20200067.

#### PARECER



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do primeiro Termo Aditivo a(o) carta contrato nº 20200067.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 03 de julho de 2020.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena  
Decreto nº 0673/2017-GPMB